

TC 026.644/2015-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Ministério de Minas e Energia

Responsáveis: Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Antonio Varejão de Godoy (CPF: 353.308.644-53); Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); Helder Rocha Falcão (CPF: 334.533.494-15); Iranilton Leal dos Santos (CPF: 100.163.175-72); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); José Holanda Cavalcanti Júnior (CPF: 352.836.294-49); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); Marcelo Bruto da Costa Correia (CPF: 039.706.014-95); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91).

Procurador: Não há

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2014 da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante da Instrução Normativa (IN) TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, com conteúdo de acordo com a Decisão Normativa (DN) TCU 134/2013, alterada pela DN 139/2014, e de acordo com a Portaria TCU 90/2014.

Histórico da Unidade Jurisdicionada

3. Com o objetivo de contextualizar a Unidade Jurisdicionada, serão apresentados, a seguir, dados relacionados a sua constituição, competências, missão, estrutura organizacional, bem como outros aspectos relevantes relacionados ao seu desempenho.

3.1. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) é uma empresa de economia mista de capital aberto, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), cuja constituição foi autorizada pelo Governo Federal por meio do Decreto-Lei 8031, de 3/10/1945, com operações iniciadas em 15/3/1948. Tem como atividades principais a geração, transmissão e a comercialização de energia elétrica, atendendo em todo o território nacional.

3.2. As operações da Companhia na atividade de geração de energia contam com catorze usinas hidrelétricas e uma usina termelétrica, perfazendo uma potência instalada de 10.615 MW, e

na atividade de transmissão o sistema é composto por 116 subestações (considerando-se neste total a subestação Sapeaçu, localizada no Recôncavo Baiano, em relação à qual a Chesf tem contrato de cessão de uso) e 19.691 quilômetros de linhas de alta tensão.

3.3. Além do parque de geração e do sistema de transmissão próprios, antes mencionados, a Companhia participa, em sociedade com outras empresas, da construção e operação de usinas de geração hidráulica e de geração eólica que terão capacidades instaladas de 15.644,1 MW e 1.015,4 MW, cuja participação da Companhia equivale a 2.498,9 MW e 295,0 MW, respectivamente, e de empreendimentos de transmissão compostos por 5.296,5 km de linhas de transmissão.

3.4. O Estatuto Social da Chesf foi aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/3/1948, publicado no DOU de 15/4/1948, alterado pela 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13/2/1978 e subsequentes até a 164ª AGE, de 12/7/2012. A Companhia dispõe ainda de um Código de Ética, que é o Código de Ética das Empresas Eletrobras, no qual foram definidos os princípios que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais presentes nas interações das empresas Eletrobras com seus empregados, colaboradores, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

3.5. São competências da empresa, segundo seu Estatuto:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;
- i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente a exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

3.6. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e fiscalizada por um Conselho Fiscal permanente. O Conselho de Administração é formado por um presidente e mais cinco conselheiros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia

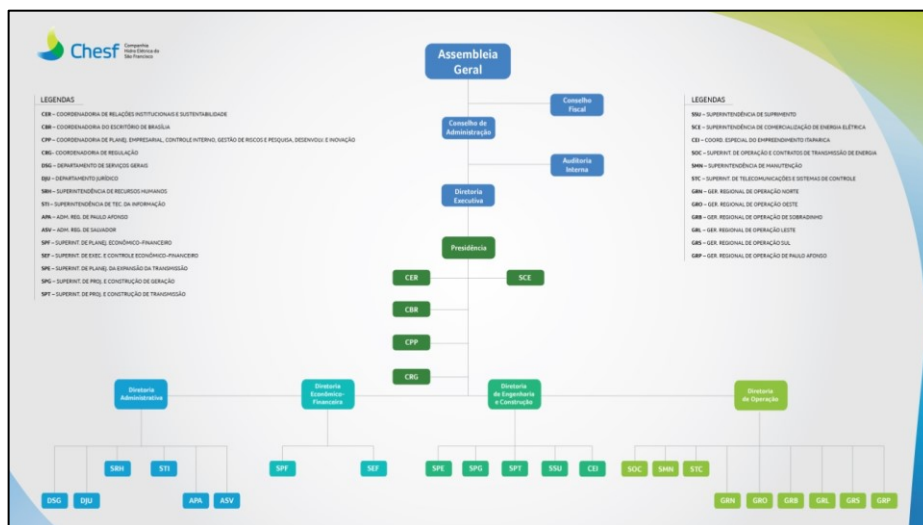
Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. Um dos membros do Conselho de Administração é indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Outro membro é eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

3.7. A Diretoria Executiva é constituída por um diretor-presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e até cinco diretores, brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com o exercício de suas funções em regime de tempo integral e mandato de três anos, permitidas reeleições.

3.8. O Conselho Fiscal é permanente, composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de um ano, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um membro efetivo e o respectivo suplente são representantes do Tesouro Nacional.

3.9. A estrutura organizacional está definida em quatro níveis hierárquicos, subordinados às diretorias, da seguinte forma: primeiro nível: superintendências; segundo nível: departamentos, administrações e gerências; terceiro nível: divisões; quarto nível: centros, serviços e unidades. No quadro 1, a seguir, é apresentada a visão resumida do organograma na Companhia.

Quadro 1 – Organograma da Chesf



Fonte: www.chesf.gov.br

3.10. De acordo com as informações oferecidas pela Chesf no relatório de gestão referente ao exercício de 2014, dentre os macroprocessos finalísticos, os que retratam o negócio da Chesf são (peça 1, p. 19):

- 3.10.1. Prospecção, análise e identificação de oportunidades em negócios de Geração e Transmissão (G&T);
- 3.10.2. Avaliação e definição da incorporação do novo negócio de G&T;
- 3.10.3. Implantação de empreendimentos de G&T;
- 3.10.4. Gestão integrada de ativos de G&T;
- 3.10.5. Gestão de comercialização de energia e de serviços;
- 3.10.6. Gestão de participações.

3.11. Ainda consoante o supracitado relatório, os bens e serviços, diretos e indiretos, esperados da UJ, com base em suas competências, estão apresentados no quadro 2, abaixo.

Quadro 2 – Principais bens e serviços da Chesf

DIRETOS	INDIRETOS
• Ativos de geração e transmissão disponíveis para o Sistema Interligado Nacional - SIN	• Projetos Básicos e Executivos
• Energia elétrica para comercialização e para sociedade	• Regularização de vazões
• Frequência e tensão reguladas	• Tributos (encargos e impostos)
• Estudos de viabilidade de projetos de geração	• Relatórios Institucionais
• Estudos de inventário do potencial energético de fontes de geração	• Patrocínio
• Serviços que agreguem valor ao negócio Chesf (reforços, ampliações, acessos, Telecom e O&M)	• Inovação tecnológica
• Contratos de compra, venda e transmissão de energia	• Serviços e infraestrutura de telecomunicações
	• Ações de sustentabilidade
	• Atendimento a condicionantes ambientais e medidas compensatórias
	• Controle de cheia
	• Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos – CFURH (Royalties)

Fonte: Relatório de Gestão de 2014

3.12. A Chesf tem como missão produzir, transmitir e comercializar energia elétrica com qualidade, de forma rentável e sustentável, enquanto a sua visão é garantir o crescimento sustentável até 2019. Os valores definidos pela autarquia são: respeito às pessoas; justiça e equidade; compromisso com a sociedade; ética e transparência; e respeito ao meio-ambiente.

3.13. De acordo com informações incluídas no relatório de demonstrações financeiras da Chesf, relativo ao exercício de 2014, o mercado de energia elétrica total consumida em 2014 no Brasil atingiu 473.395 GWh e representou um acréscimo de 2,2% frente ao ano de 2013. Dentre as classes de consumo, coube destaque para o desempenho dos consumos residencial e comercial que cresceram 7,3% e 5,7%, respectivamente, e que, juntos, representaram 46,9% do consumo total. A classe industrial, por outro lado, apresentou queda de 3,6% em relação a 2013.

3.14. Quanto à comercialização de energia, desde 2013 a Chesf vem comercializando energia elétrica parte no regime de cotas e parte fora deste regime, que, nesse caso, pode-se dar no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Embora uma parcela da energia do regime de cotas tenha sido reservada para atendimento aos consumidores industriais do Nordeste, a Chesf continuou a ter necessidade de compra de energia para atendimento aos seus compromissos.

3.15. Em 2014, as vendas alcançaram o montante de 55.212 GWh, distribuídos entre 23 estados do Brasil e o Distrito Federal. Desse montante, 46.950 GWh (85%) foram comercializados no regime de cotas enquanto que 8.262 GWh (15%) ficaram fora do regime de cotas. Referente à parcela fora do regime de cotas, 8.077 GWh (97,8%) foram destinados ao ACL, que corresponde aos consumidores industriais livres, consumidores industriais cativos e aos comercializadores, e 185 GWh (2,2%) ao ACR, referente à distribuidora Sulgipe. Já as compras de energia totalizaram 2.659 GWh, sendo necessárias para o atendimento aos compromissos da Chesf.

3.16. A Companhia registrou no exercício de 2014, um prejuízo de R\$ 1.117,9 milhões, contra um prejuízo de R\$ 466,1 milhões em 2013. De acordo com relatório de demonstrações financeiras da Chesf, relativo ao exercício de 2014, o fator decisivo para o prejuízo apresentado no exercício foi a reversão para o resultado dos créditos fiscais diferidos relativos ao Imposto de Renda e a Contribuição Social em razão da ocorrência de três anos de prejuízos fiscais consecutivos.

EXAME TÉCNICO

4. De conformidade com a IN TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, os processos de contas anuais destinam-se a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/1992, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, contidos no relatório de gestão, no relatório de auditoria da gestão, nas demais peças que compõem os autos do presente processo de contas, bem como em outros processos conexos existentes a respeito do órgão no âmbito do TCU.

5. Na avaliação das presentes contas, serão tratados temas relevantes, identificados pela unidade técnica com base em processos conexos e contas de exercícios anteriores, bem como assuntos trazidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) no relatório de auditoria de gestão do exercício de 2014, objetivando oferecer uma visão geral das matérias objeto de controle, tratadas no âmbito do Tribunal de Contas da União, que possam impactar as contas do exercício.

6. Nesse sentido, a análise das contas abordará a governança, o desempenho financeiro e temas relativos à gestão da Chesf.

6.1. A análise da governança estará concentrada na avaliação do sistema de controles internos, porquanto a sua efetividade pode influenciar a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes e eventos negativos que impactem o atingimento dos objetivos da Companhia.

6.2. O desempenho financeiro da Chesf, em 2014, será avaliado a partir do impacto trazido pelas mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013 nas demonstrações financeiras; e da análise do parecer do auditor independente. Considera-se o tema de significativa relevância uma vez que esse novo marco regulatório antecipou a renovação das concessões de geração e transmissão, trazendo uma forte queda de receita para a Companhia.

6.3. No que se refere à gestão, foi selecionada a constatação “impropriedades relativas à gestão de compras e contratações”, identificada no relatório de auditoria da CGU (item 4.1.1.1 do relatório, peça 5, p. 118-131).

6.4. Diante disso, considera-se a análise escolhida como representativa das contas, porquanto engloba aspectos importantes do desempenho (sistema de controles internos e aspectos financeiros, incluindo a avaliação dos impactos para a Chesf, decorrentes de mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013); bem como elementos significativos da gestão identificados pela CGU.

7. Além das informações constantes dos processos que tramitam no âmbito do Tribunal de Contas da União, na análise das presentes contas, foram utilizadas informações disponibilizadas no site da Chesf, www.chesf.gov.br.

8. Com vistas a dar clareza à instrução, o exame será feito por itens, na seguinte ordem:

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo;

II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores;

III. Impropriedades relativas à gestão de compras e contratações, identificadas no relatório de auditoria da CGU;

IV. Sistema de controles internos;

V. Avaliação dos impactos para a Chesf, decorrentes de mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013;

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

9. A prestação de contas da Chesf está composta das peças exigidas na IN TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, considerados os comandos estabelecidos pelas Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014; e pela Portaria TCU 90/2014. Analisados os conteúdos das peças, cabem os seguintes registros.

9.1. Rol de Responsáveis

9.1.1. No rol de peça 2, foram inseridos os responsáveis pela gestão que, no exercício de 2014, desempenharam, com base na estrutura aprovada da Chesf, as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo (diretor-presidente); membros de diretoria ou ocupante de cargo de direção, nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do diretor-presidente; e membros do Conselho de Administração.

9.1.2. Os nomes dos membros desse conselho foram inseridos no rol de responsáveis de conformidade com o artigo 10 da IN TCU 63/2010, já que os atos desses conselheiros podem causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

9.1.3. O rol de responsáveis contém as informações exigidas no art. 11 da IN TCU 63/2010, tais como: nome, número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado, identificação da natureza da responsabilidade, período de gestão, atos de nomeação e endereço do correio eletrônico dos responsáveis.

9.1.4. Embora as informações requeridas tenham sido registradas no rol de responsáveis, a inserção dos nomes dos responsáveis se deu, em alguns casos, em função do cargo exercido. Assim, o Sr. Antonio Varejão de Godoy e o Sr. Marcos Aurelio Madureira Silva foram inseridos duas vezes no rol de responsáveis, uma como diretores-presidentes e outra como membros do Conselho de Administração, quando o ideal é que a identificação se dê por meio de um só lançamento. Contudo, essa falha não causa prejuízos ao processo, uma vez que é sanada, no âmbito da Secex/PE, quando da introdução das informações no sistema e-TCU.

9.1.5. Cabe registrar que a CGU não verificou a ocorrência de atos previstos nas alíneas b, c ou d do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, que ensejasse a responsabilização em conjunto com agente integrante do rol, na forma estabelecida no art. 10 da IN 63/2010, conforme art. 11, § 4º, da mesma IN, alterada pela IN 72/2013.

9.2. Relatório de gestão (peça 1)

9.2.1. O relatório de gestão da Chesf, apresentado por meio informatizado, peça 1, foi elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU 63/2010; das Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014; e da Portaria TCU 90/2014, que trata da estruturação e da profundidade de alguns conteúdos do relatório de gestão do exercício de 2014.

9.2.2. A análise da CGU a respeito do relatório de gestão indicou que, após avaliação preliminar, foi constatado que todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2014 haviam sido elaboradas.

9.2.3. No entanto, no que se refere aos formatos e conteúdos, foram verificadas três não conformidades:

a) Quanto ao item 5.5 do referido relatório de gestão, informações sobre custos de produtos e serviços, observou-se que não consta o texto “comparando os resultados com os de outras entidades da administração pública em contexto similar”, conforme estabelecido no item 5.5 da parte A do Anexo II da DN TCU 134/2013, bem como no item 5.5 do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014;

b) No que diz respeito ao item 7.1.3, Custos de Pessoal da UJ, percebeu-se que o quadro A.7.1.3 não apresentou os custos remuneratórios detalhados em várias rubricas, conforme estabelecido no item 7.1.3 do Anexo Único da Portaria TCU 90/2014; e

c) acerca do item 7.1.6.3, a Chesf apresentou informações sobre a variação da remuneração média dos empregados, classificada por nível de escolaridade (níveis fundamental, médio e superior). Além disso, foi incluída a informação da variação média da remuneração, a qual foi calculada incorretamente.

9.2.4. Apesar desses erros não terem impactado significativamente a presente análise, propõe-se dar ciência à Chesf sobre as falhas na elaboração dos itens 5.5, 7.1.3 e 7.1.6.3, identificadas no relatório de gestão relativo ao exercício de 2014, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, nas Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014; e na Portaria TCU 90/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

9.3. Relatórios da Auditoria Interna e Parecer do Conselho Fiscal (peças 3 e 4)

9.3.1. A unidade de Auditoria Interna da Chesf apresentou informações sobre a sua estruturação, bem como o acompanhamento dos controles internos administrativos da Chesf. Além disso, descreveu as rotinas de acompanhamento e de implementação, pela unidade jurisdicionada (UJ), das recomendações da auditoria interna, enfatizando a sistemática de monitoramento dos resultados decorrentes de seus trabalhos.

9.3.2. Noticiou, também, que os relatórios de auditoria são sistematicamente encaminhados ao diretor-presidente da Chesf para conhecimento e envio às diretorias das áreas envolvidas nos trabalhos, com prazo de trinta dias, para manifestar seu posicionamento sobre as recomendações sugeridas.

9.3.3. Ainda de acordo com o parecer da unidade de Auditoria Interna, não houve registro da falta de implementação de recomendações ou de outros aspectos relevantes nos trabalhos de auditoria que necessitassem de comunicação à alta direção ou ao Conselho de Administração.

9.3.4. Por fim, foram apresentadas informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da unidade de auditoria interna, as quais revelaram que, em 2014, foram concluídos 36 trabalhos de auditoria (peça 3, p. 3).

9.3.5. Consta ainda dos autos, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório da administração, o qual considerou que a documentação analisada refletia adequadamente a situação patrimonial, financeira e de gestão da Chesf (peça 4, p. 1).

9.4. Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5)

9.4.1. O relatório de auditoria anual de contas 201503894, elaborado pela CGU, está dividido em duas partes, a primeira relativa a resultados dos trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas (peça 5, p. 1-35), e a segunda relativa a achados de auditoria, que contempla o detalhamento das análises realizadas e a avaliação da conformidade das peças do processo de contas (peça 5, p. 35-143).

9.4.2. A análise empreendida, na segunda parte do mencionado relatório, focalizou cinco áreas: controles de gestão, gestão operacional, gestão de recursos humanos, gestão de suprimento de

bens/serviços, e gestão patrimonial. Foram identificados três achados (constatações), sendo um na área de gestão operacional, um na área de gestão do suprimento de bens/serviços, e outro na área de gestão patrimonial.

9.4.3. Dessas constatações, apenas uma foi considerada grave pela CGU, motivando a indicação de ressalva nas contas do diretor de engenharia e construção. Esse achado se refere a impropriedades relativas à gestão de compras e contratações (item 4.1.1.1 do relatório, peça 5, p. 118-131). Dada a sua importância, esse achado será analisado em item específico desta instrução de contas (III - Impropriedades relativas à gestão de compras e contratações).

9.4.4. As outras duas constatações identificadas pelo Controle Interno se referem a demandas judiciais sobre o empreendimento de Casa Nova I (item 2.1.1.10 do relatório, peça 5, p. 95-98) e à ausência de sistema informatizado voltado à administração dos diversos aspectos da gestão do patrimônio imobiliário (item 5.1.1.1 do relatório, peça 5, p. 136-141).

9.4.5. A primeira dessas constatações, atinente a demandas judiciais sobre o empreendimento de geração de energia eólica Casa Nova I, já foi objeto de análise do processo TC 007.173/2012-1, como será visto adiante no item II desta instrução que apresenta processos conexos. Entende-se que porquanto o assunto está sendo devidamente tratado no âmbito daquele processo, não são necessários encaminhamentos adicionais no presente processo.

9.4.6. Quanto ao achado relativo à falta de sistema informatizado para a gestão do patrimônio imobiliário, consideram-se suficientes as recomendações já formuladas pelo Controle Interno, que apontaram a necessidade de implantar uma ferramenta informatizada visando à automação dos processos voltados à gestão do Patrimônio Imobiliário da Chesf, permitindo o compartilhamento de informações entre os diversos órgãos envolvidos (regularização fundiária, exigências da legislação ambiental, pagamento de tributos, manutenção de ativos e alienação de bens imóveis inservíveis) e unidades descentralizadas, de forma a evitar a utilização de controles internos manuais, os quais não asseguram os atributos de exatidão, tempestividade e rastreabilidade das informações sobre os bens.

9.5. Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente Interno (peças 6 e 7)

9.5.1. O certificado de auditoria 201503894 (peça 6) foi elaborado a partir dos exames aplicados sobre os escopos definidos em conjunto pela Secex-PE e a Controladoria Regional da União em Pernambuco (peça 9), consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5). O referido certificado propõe que as contas do diretor de engenharia e construção, agente que, de conformidade com o art. 10 da IN TCU 63/2010, integraria o rol de responsáveis, fossem pela regularidade com ressalva, tendo em vista a existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão do agente e a constatação descrita no mesmo relatório, no item 4.1.1.1.

9.5.2. Essa constatação indicou a existência de impropriedades relativas à gestão de compras e contratações, devido: a fragilidades nos procedimentos adotados, pela Chesf, para o estabelecimento de valor de referência para contratações (peça 5, p. 119); à ausência, em editais de licitação, de orçamento-base e de critérios objetivos de aceitabilidade de preços máximos (peça 5, p. 119); e à falta de aplicação de reajustes contratuais (peça 5, p. 122-131).

9.5.3. Tanto o certificado como o parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7) opinaram de forma concordante pela regularidade com ressalva das contas do mencionado responsável, indicando a supracitada constatação registrada no relatório de auditoria que ressaltou as contas.

9.6. Pronunciamento Ministerial (peça 8)

9.6.1 O Ministro de Minas e Energia, em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei 200/1967, combinado com o artigo 52, da Lei 8.443/1992, atestou haver tomado

conhecimento do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da Chesf.

II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

10. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados a seguir.

11. Processos de contas de exercícios anteriores:

11.1. Acórdão 11172/2015-TCU-2ª Câmara, de 1/12/2015 (TC 002.682/2015-0): julgou regulares com ressalva as contas referentes ao exercício de 2013 dos diretores-presidentes e do diretor de engenharia e construção da Chesf, por não ter se evidenciado que houve esforços suficientes com vistas a impedir que o pagamento de encargos, às geradoras impossibilitadas de fornecer a energia produzida, se prolongasse ao longo de todo o exercício de 2013, resolvendo ainda o seguinte:

(...) dar ciência à Chesf sobre a falta do quadro A.5.2.1 - “Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão”, identificada no relatório de gestão relativo ao exercício de 2013, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, na Decisão Normativa TCU 127/2013 e na Portaria TCU 175/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

11.2. Acórdão 29/2015-TCU-2ª Câmara, de 27/1/2015 (TC 027.155/2013-7): julgou regulares as contas referentes ao exercício de 2012 de todos os responsáveis, resolvendo ainda o seguinte:

1.8. Dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que o encaminhamento do Relatório de Gestão sem a completude das informações está em desacordo às normas do TCU e, especificamente com relação ao exercício de 2012, à Decisão Normativa TCU 119/2012.

11.3. Acórdão 4975/2014-TCU-1ª Câmara, de 16/9/2014 (TC 045.102/2012-0): julgou regulares com ressalva as contas referentes ao exercício de 2011 do diretor-presidente, devido à falta de ações adequadas quanto à fiscalização e ao acompanhamento da execução de avenças firmadas pela Chesf. Além disso, o Tribunal decidiu:

1.7.1 dar ciência à Chesf sobre:

1.7.1.1 a ausência de registro, no sistema Sisac, de atos de admissão de pessoal ocorridos em 2011, o que afronta o disposto nos arts. 7º e 11º da IN TCU 55/2007 e ao inciso III do art. 71 da Constituição Federal;

1.7.1.2 a falta de registro, no sistema Siconv, de informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres, em desacordo com a determinação contida na Lei 12.465/2011;

1.7.2 encaminhar as informações referentes às omissões relativas ao registro de atos de admissão de pessoal à Sefip, com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na Chesf.

11.4. Acórdão 492/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/2/2013 (TC 033.612/2011-0): julgou as contas de 2010 regulares para a maioria dos responsáveis; e regulares com ressalva para alguns dos responsáveis. No referido acórdão, o Tribunal decidiu:

1.7. Determinar à Chesf que exija da Codevasf a conclusão da implantação dos equipamentos adquiridos no âmbito do Convênio CV-I-92.00.0153.00, ou, caso tal medida seja inviável, a apuração do prejuízo financeiro, decorrente da aquisição dos equipamentos para os sistemas de irrigação dos perímetros do reassentamento de Itaparica, que não foram instalados nem utilizados, informando a esta Corte de Contas, em até sessenta dias, as providências tomadas;

1.8. Dar ciência à Chesf sobre a assinatura de acordo com organização social, prevendo a realização de atividades pela parceira, em desacordo com o rol de capacidades constante de seu

estatuto social; e sem parecer prévio da assessoria jurídica da Administração; em afronta ao princípio constitucional da razoabilidade e ao princípio da motivação, e ao § 1º do art. 38 da Lei 8.666/1993, respectivamente; conforme verificado no Termo de Cooperação Financeira CV-E-92.2009.7100.00, firmado com o CEASA-PE.

11.5 As decisões relativas aos processos de contas anteriores não afetam as contas dos responsáveis analisados no presente processo, uma vez que não foram identificadas falhas relevantes nos processos anteriores que tenham se repetido no presente exercício.

12. Processos conexos:

12.1. TC 007.173/2012-1 - Auditoria realizada nas obras de implantação da Central de Geração Eólica Casa Nova I, da Chesf, no estado da Bahia.

12.1.2. As obras desse empreendimento foram contratadas pela Chesf ao consórcio Ventos de Casa Nova, liderado pela empresa Wind Power Energia S.A (WPE), subsidiária da multinacional IMPSA.

12.1.3. Identificou-se, nessa auditoria, a ocorrência de descompasso entre o andamento físico real do empreendimento e a respectiva execução financeira da obra, decorrente da realização de adiantamentos pela Chesf sem as necessárias cautelas e garantias contra possíveis inadimplementos na entrega, o que se agravou em face da recuperação judicial da empresa IMPSA, acarretando um dano ao erário estimado em aproximadamente R\$ 211,5 milhões.

12.1.4. Além disso, confirmou-se que persiste pendência judicial que visa garantir a habilitação da Chesf no Leilão de Fontes Alternativas 7/2010 (em sede de recurso extraordinário e especial), motivo pelo qual o Parque Eólico de Casa Nova ainda não obteve a Outorga de Autorização dada pela Aneel. Como consequências dessa inabilitação destacavam-se a não obtenção da Declaração de Utilidade Pública (DUP) e a não assinatura, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), do contrato de comercialização de energia em ambiente regulado (CCEAR).

12.1.5. Diante desses acontecimentos, por meio do Acórdão 1948/2015-TCU-Plenário, o Tribunal decidiu o seguinte:

9.1. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, 1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que:

9.1.1. encaminhe para o TCU a **tomada de contas especial** instituída pela PR-06/2015 tão logo a TCE seja concluída, e dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando-se os elementos, os ritos e os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa TCU nº 71/2012, incluindo no escopo da TCE, se ainda não tiver sido avaliado, os seguintes aspectos:

9.1.1.1. quantificação dos danos decorrentes do adiantamento de pagamento sem as devidas garantias, apontando os responsáveis; e

9.1.1.2. responsabilidade pela aceitação da garantia em desconformidade com o contrato e pela não atualização das datas da apólice de seguro em consonância com o andamento físico da obra;

9.1.2. avalie as possibilidades jurídicas no Processo Judicial nº 0490189-38.2010.4.02.5101, ante o cenário atual, e adote as medidas necessárias para reduzir as chances de maiores prejuízos ao empreendimento, informando este Tribunal, no prazo de 30 dias, sobre as conclusões e os resultados dessa avaliação; (...)

(grifo nosso)

12.1.6 A determinação à Chesf, emitida nessa decisão, não afeta as contas analisadas no presente processo, porquanto não existem, ainda, responsáveis identificados. Cabe, no entanto, o monitoramento das determinações no referido processo conexo.

12.2. TC 023.736/2014-3 - Fiscalização de natureza operacional, efetivada na Chesf, que teve por objetivo avaliar, em caráter sistêmico, a gestão de obras de geração e transmissão da Estatal.

12.2.1. Tendo em vista que, nos últimos anos, fiscalizações efetuadas pelo TCU, assim como o processo de contas do exercício de 2013 (TC 002.682/2015-0), têm apontado problemas recorrentes na execução de contratos de obras de geração e de transmissão de energia elétrica na Chesf, principalmente relacionados a atrasos nos cronogramas e a consequente redução da taxa interna de retorno (TIR) dos empreendimentos, foi realizada auditoria operacional, entre 1/10/2014 e 16/12/2014, cujo principal objetivo foi elucidar, a partir de uma análise sistêmica, as principais causas internas desses problemas e apontar oportunidades de melhorias na gestão de obras da Chesf.

12.2.2. Como resultado dos trabalhos, foi prolatado o Acórdão 600/2016-TCU-Plenário, que decidiu o seguinte:

9.1. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, que:

9.1.1. faça constar de atas ou outros instrumentos congêneres a **fundamentação** empregada nas sessões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da empresa **para a decisão de implementação de novos negócios de geração e transmissão**, de modo a manter registro expresso da motivação técnica e econômico-financeira das deliberações, em primazia ao princípio da transparência e da motivação, sem prejuízo de conferir, se for o caso, tratamento sigiloso a documentos sensíveis, nos termos da Lei 12.527/2011, devendo endereçar ao TCU, até 10 dias após a próxima deliberação de entrada em novo empreendimento, cópia da documentação que ateste o cumprimento desta medida;

9.1.2. apresente ao TCU, no prazo de 30 dias, plano de ação que preveja medidas para a institucionalização e normatização de **metodologia corporativa de análise de riscos**, a ser usada como ferramenta imprescindível de suporte à tomada de decisão para novos empreendimentos, delineando no aludido plano, ao menos: (i) forma com que os estudos e análises de riscos serão registrados e manejados pelas instâncias decisórias da empresa; (ii) possibilidade de adoção de ferramentas consagradas de análises de riscos previstas na literatura especializada; e (iii) cronograma de implementação das medidas, com as respectivas áreas responsáveis;

9.1.3. com base em seu direito de fiscalizar as sociedades das quais participa (art. 109, inciso III, da Lei 6.404/1976), implemente as seguintes providências, reportando ao TCU, no prazo de 30 dias, as medidas implantadas: (i) elabore regulamentação interna sobre **mecanismos de controle a serem exercidos pela Chesf nas SPE** em que sócios também atuam como fornecedores; e (ii) adote, nos casos das SPE em que sócios atuam ou tenham atuado como fornecedores de bens e serviços, medidas concretas de identificação e mitigação de riscos, incluindo, dentre outras, a promoção de verificações e auditorias nos contratos firmados, suas condições, acréscimos e aditivos, além da regularidade de sua execução físico-financeira;

9.1.4. remeta ao TCU, no prazo de 30 dias, cópia dos relatórios sobre as Sociedades de Propósito Específico (SPE) elaborados pela Comissão de Auditoria Especial de SPE, nos termos do item 3 da Portaria PR-28/2014-Chesf, de 3/10/2014, acompanhados das respectivas aprovações da Diretoria Executiva da empresa;

9.1.5. **adeque o quadro de funcionários envolvidos em atividades de gestão de obras** da empresa (Gestor de Empreendimento, Administrador de Contrato e Fiscal de Obras), de modo a compatibilizar a quantidade de obras a serem gerenciadas por cada funcionário ante as atribuições previstas nos normativos da Chesf, sem prejuízo de desenvolver critérios e metodologias para priorização das atividades relacionadas, reportando ao TCU, no prazo de 30 dias, as ações implementadas. (...)

(...)

9.4. recomendar à Chesf, abalizado no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.4.1. **reative o processo de implantação do escritório de projetos**, conforme descrito no Relatório de Administração 2013 da empresa, em alinhamento com as boas práticas preconizadas na literatura especializada; e

9.4.2. utilize a forma de atuação da Coordenadoria de Regulação da empresa, que leva em consideração metas para o alcance de resultados, como exemplo à estruturação de outros setores da empresa responsáveis pela atuação junto aos órgãos licenciadores, de modo a tratar também outras causas externas importantes de atrasos em obras.

9.5. dar ciência à Chesf de que foram identificadas deficiências nas atividades internas de gestão de empreendimentos, administração de contratos e fiscalização de obras, nos termos dos achados 3.11 e 3.12 do relatório precedente, em contradição com as melhores práticas corporativas de governança no setor público. (...)

(grifos nossos)

12.2.3. As determinações e recomendações à Chesf, emitidas nessa decisão, não afetam as contas dos responsáveis analisados no presente processo. Entende-se que as determinações e recomendações emitidas apontam para o aprimoramento da gestão de obras de geração e transmissão da Estatal, não tendo sido identificadas irregularidades geradas a partir da conduta dos responsáveis arrolados no presente processo de contas. Cabe, no entanto, o monitoramento das determinações em processo específico.

III. Impropriedades relativas à gestão de compras e contratações

13. Com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações da Chesf, a CGU realizou fiscalização tendo como objeto uma amostra composta de sete aquisições, conforme descrito no item 4.1.1.1 do relatório de auditoria 201503894 (peça 5, p. 119).

14. Como resultado dos trabalhos, foram identificadas as seguintes impropriedades:

14.1. Fragilidade dos procedimentos adotados para estabelecimento dos valores de referência para as contratações

14.1.1. De acordo com a CGU, consta do processo licitatório PG-1.02.2014.1050 (aquisição de duas chaves comutadoras a vácuo) que o orçamento básico da requisição foi obtido junto à empresa MR do Brasil, denotando que o valor de referência da licitação não foi obtido a partir de uma ampla pesquisa de mercado. Além disso, o estabelecimento do valor de referência não considerou preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, nem valores de eventuais contratos anteriores da própria unidade.

14.1.2. A Chesf apresentou manifestação à CGU, explicando que, no caso em tela, a pesquisa resultou em apenas um preço, devido ao fato da empresa MR do Brasil ser a representante exclusiva no Brasil das chaves comutadoras de fabricação MR, cujos projetos eram compatíveis com as chaves que a Chesf necessitava adquirir.

14.1.3. Diante dessas informações, considera-se que o referido procedimento de aquisição deveria ter sido realizado por inexigibilidade de licitação, modo de contratação adequado aos casos em que a competição é inviável (Lei 8.666/1993, art. 25), o que explica a não realização de ampla pesquisa de preços a partir de vários fornecedores, como identificado pelo Controle Interno.

14.2. Ausência, nos editais, de orçamento-base e de critérios objetivos de aceitabilidade de preços máximos

14.2.1. Foi identificado pelo Controle Interno que nos editais dos pregões PG-1.02.2014.0050 (limpeza e conservação na subestação - SE Angelim), PG-1.02.2013.1540 (limpeza e conservação nas repetidoras da Gerência Regional Leste - GRL), PG-1.02.2014.1140 (manutenção civil de

subestações e repetidoras da GRL) e PG-1.02.2014.0970 (manutenção eletromecânica de equipamentos de subestações em AL e PE) não consta o orçamento-base dos respectivos objetos.

14.2.2. A Controladoria-Geral da União apontou, ainda, que não identificou o estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços máximos ofertados, de forma a verificar se os mesmos excederiam algum patamar previamente fixado.

14.2.3. Cabe ressaltar que apesar de a CGU ter mencionado que as Súmulas TCU 258 e 259 estabelecem a obrigatoriedade do orçamento-base constar dos editais de licitação e que sejam definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, tais ditames são exclusivos para de obras ou serviços de engenharia:

SÚMULA TCU 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

SÚMULA TCU 259

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

14.2.4. No entanto, as contratações analisadas pelo Controle Interno não se constituíram, propriamente, de obras e ou serviços de engenharia. Na realidade, foram verificados quatro editais de licitações para limpeza, conservação e manutenção de subestações e repetidoras.

14.2.5. Assim, deve-se registrar que nos casos de contratações que não incluam obras e ou serviços de engenharia, quando da utilização da modalidade pregão, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Por outro lado, quando o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, conforme votos condutores dos Acórdãos 2166/2014-TCU-Plenário e 392/2011-TCU-Plenário.

14.3. Falta de aplicação de reajustes contratuais

14.3.1. O Controle Interno verificou que no contrato CNTE-02.2013.1540.00 havia a previsão de reajuste de preços, conforme transcrição abaixo:

3.1 Os preços estabelecidos nesta Cláusula são firmes e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento básico. Decorrido este prazo, os preços serão reajustados mediante aplicação de fórmula, a seguir exposta, com periodicidade anual (...).

14.3.2. Contudo, constatou-se que os valores pagos relativamente às competências de 05/2014 a 04/2015 não contemplaram o pagamento do reajuste estabelecido na referida avença.

14.3.3. Quanto a essa falta, consideram-se suficientes as recomendações à Chesf, já exaradas pela CGU em seu relatório de auditoria.

15. Conclusão

15.1. Diante da análise realizada a respeito das impropriedades relativas à gestão de compras e contratações, considera-se que elas não se revestem de gravidade e representatividade suficientes para macular a gestão de todo o exercício. Por isso, entende-se que a indicação de ressalva às contas do diretor de engenharia e construção da Chesf não deve ser acatada por este Tribunal. Ao invés disso, propõe-se dar ciência à Chesf de impropriedades verificadas, com o objetivo de evitar ocorrências semelhantes no futuro.

IV. Sistema de controles internos

16. O termo “controles internos” está relacionado a um processo organizacional de responsabilidade da própria gestão, adotado com o intuito de assegurar, com uma razoável certeza, que os objetivos da entidade sejam alcançados. Assim, configura-se como o primeiro e mais importante instrumento de controle sobre uma entidade. Dessa forma, esta seção examina a efetividade desses controles no âmbito da Chesf, pois com controles internos efetivos, diminui-se a probabilidade de erros, fraudes e eventos negativos que impactem o atingimento dos objetivos da Companhia.

17. Devido ao fato de a instrução destas contas por parte do TCU não ter a finalidade de avaliar controles internos específicos, cabe aqui levantar a estrutura interna voltada para o controle (atuação preventiva) e os resultados dos trabalhos de avaliação realizados pelos próprios gestores e pela estrutura de governança (atuação detectiva) como forma de certificar que os controles estão sendo geridos e monitorados de forma satisfatória.

18. A Chesf possui um comitê de riscos, responsável pela definição, aprovação e compreensão dos principais riscos decorrentes de fatores internos e externos, com o objetivo de assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente e eficaz pela estatal (peça 1, p. 25). Além disso, possui uma unidade de Auditoria Interna que informa, avalia e acompanha, sistematicamente, os controles internos (peça 3, p. 2); e uma auditoria independente, que avalia e emite recomendações com relação a controles internos do processo de emissão de relatórios financeiros.

19. Cabe registrar ainda que a Chesf, como controlada e subsidiária integral da Eletrobras, registrada na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), está sujeita ao cumprimento das normas da *Securities and Exchange Commission (SEC)*, órgão regulador do mercado de ações dos Estados Unidos da América. Assim, submete-se aos requisitos da Lei Sarbanes-Oxley, os quais tentam assegurar a conformidade com as leis e regulamentos emanados por órgãos supervisores nacionais e estrangeiros e a aderência às políticas e aos procedimentos internos.

20. Dessa forma, pode-se concluir que a estatal tem uma estrutura satisfatória na gestão e monitoramento dos controles internos.

21. O quadro 3 apresenta, de forma resumida, as avaliações, dos gestores da Chesf, a respeito da área de Controle Interno e Gestão de Riscos apresentadas nos processos de contas sobre os controles internos da Chesf em 2014, 2013 e 2012. Observe-se que o funcionamento do sistema de controles internos foi avaliado por meio da ferramenta de gerenciamento de controles internos COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), um questionário que consiste na avaliação de cinco fatores: Ambiente de Controle; Avaliação de Risco; Procedimentos de Controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento. Com base nas pontuações registradas no relatório de gestão, foi realizado um cálculo, de acordo com a metodologia do TCU, do índice final, que é a média dos níveis de avaliação dos fatores (de 1 a 5, sendo 1 a nota mínima e 5, a máxima).

Quadro 3 - Resumo da avaliação de controles internos

Exercício	Conclusão	Fonte
2012	O resultado quantitativo dessa avaliação foi o índice de 3,9, numa escala que vai de 1 a 5. Assim, constata-se que o sistema de controle interno, na visão do gestor, está satisfatório, à medida que o índice calculado refere-se a 78% do total (3,9 de 5). Cumpre salientar que a CGU considerou essa avaliação coerente, com base no que foi identificado em sua auditoria de gestão.	Processo de contas Chesf de 2012



2013	O resultado quantitativo dessa avaliação foi o índice de 3,7, numa escala que vai de 1 a 5. Dessa forma, o sistema de controle interno, na visão do gestor, manteve-se em nível satisfatório, com pequena variação em relação ao exercício anterior, representando 74% do total (3,7 de 5).	Processo de contas Chesf de 2013
2014	O resultado quantitativo dessa avaliação foi o índice de 3,8, numa escala que vai de 1 a 5. Dessa forma, o sistema de controle interno, na visão do gestor, manteve-se em nível satisfatório, com pequenas variações em relação aos exercícios anteriores, representando 76% do total (3,8 de 5).	Relatório de Gestão 2014 (peça 1, p. 37-38)

Fonte: Relatório de Gestão 2014 e Processos de Contas de 2012 e 2013.

22. Levando em consideração essas avaliações, e considerando que a estatal possui em sua estrutura órgãos específicos tratando dos controles internos, pode-se concluir que a Chesf, em 2014, possuía um adequado sistema de controles internos que está funcionando de acordo com o previsto, no que se refere ao sistema macro, ou seja, a organização e funcionamento do sistema.

V. Avaliação dos impactos para a Chesf, decorrentes das mudanças provocadas pela Lei 12.783/2013

23. A Chesf apresentou um resultado operacional positivo de R\$ 660 milhões e um prejuízo de R\$ 1,117 bilhões, em 31/12/2014, enquanto que, em 31/12/2013, a estatal havia apresentado um resultado operacional negativo de R\$ 728 milhões e um prejuízo de R\$ 466 milhões (peça 1, p. 218). Os resultados do exercício de 2014 mostraram um aumento significativo no valor das perdas em relação às registradas no exercício anterior.

24. A atenção com os resultados da estatal se intensificou a partir de 11/9/2012, quando foi emitida a Medida Provisória 579, convertida na Lei 12.783/2013, em 11/1/2013, regulamentada pelo Decreto 7.891, de 23/1/2013. Esta nova legislação tratou das prorrogações das concessões de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, impondo novas condições às concessionárias que as aceitassem.

25. A Chesf aceitou as condições de renovação antecipada das concessões e assinou, em 4/12/2012, os contratos de prorrogação das concessões afetadas, passando todos os bens vinculados ao respectivo contrato para a União, sob a administração da estatal.

26. Com a adesão da Chesf à mencionada medida provisória, a estatal teve a concessão de seus ativos, que estaria vencendo em 2015, prorrogada por mais trinta anos, a partir de 2013, na condição de ter que, em resumo:

26.1. aceitar ser remunerada pela prestação de serviços de operação e manutenção (O&M), ao invés de ser pela venda de energia;

26.2. submeter-se a novos padrões de qualidade fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e

26.3. disponibilizar a energia gerada em regime de cotas para as distribuidoras (como forma de garantia física).

27. Diante do novo cenário do setor elétrico, a Chesf realinhou o seu planejamento empresarial, gerando o Mapa Estratégico Chesf 2013-2017, aprovado em dezembro de 2012. Em 2014, foram promovidos alguns ajustes no âmbito das Estratégias, Medidas e Ações, mantendo-se, no entanto, a Meta Global que continua sendo o aumento das receitas e a redução dos custos.

28. Registre-se também a criação do Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV), que teve como objetivo incentivar o desligamento de empregados mediante vantagens e condições especiais e reduzir as despesas com o seu quadro de pessoal. Até 2014, houve uma

redução de 21% no quantitativo de empregados (peça 1, p. 105).

29. Com relação aos riscos relativos às mudanças trazidas pela Lei 12.783/2013, a estatal pontuou o seguinte (informações retiradas do Formulário de Referência 2015, atinente ao exercício de 2014, disponíveis em www.chesf.gov.br):

29.1 o valor das indenizações que serão pagas após a renovação das concessões vincendas em 2015 poderá ser insuficiente para cobrir os custos dos investimentos realizados pela Chesf em tais concessões. Essas indenizações se referem à parte dos bens reversíveis não amortizados das concessões. A Chesf pleiteou valor indenizatório à Aneel: (i) com relação aos ativos de transmissão que entraram em operação comercial até 2000, e (ii) de valores referentes à modernização de ativos de geração. A Aneel ainda não emitiu uma decisão sobre tais pleitos. É possível que o valor das indenizações seja inferior ao valor que a Chesf contabilizou e do investimento efetivamente realizado pela Chesf em tais concessões de geração e transmissão;

29.2 o valor das tarifas que a Chesf calculou com base em seus custos, despesas e receitas estimadas poderá ser superior ao valor das tarifas que serão efetivamente implementadas. A Chesf utilizou premissas para o cálculo das tarifas, referentes a seus ativos, que podem não se materializar ao longo do tempo, principalmente no que se refere à redução de custos estimada;

29.3 não há certeza de que os contratos de concessão ainda vigentes da Chesf serão renovados e quais serão os termos das renovações caso elas sejam concedidas. A Chesf conduz suas atividades de geração e transmissão de energia elétrica de acordo com os contratos de concessão celebrados com o Governo Federal, por meio da Aneel. O Governo Federal poderá renovar as concessões existentes ainda não renovadas e não submetidas ao regime estabelecido pela Lei 12.783/2013 por um período adicional de trinta anos sem a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório. Caso tal renovação seja solicitada pela Chesf, o Governo Federal poderá aprová-la em termos mais desfavoráveis que os atuais;

29.4 as concessões de geração hidrelétrica renovadas nos termos da Lei 12.783/2013 estão sujeitas ao regime de alocação de quotas de garantia física e de potência de energia às empresas de distribuição. Assim, a Chesf não poderá acessar o Ambiente de Contratação Livre (ACL) para vender tal energia e, dessa forma, perderá a oportunidade de venda a um preço maior.

30. Apesar da existência dessa lista de possíveis eventos negativos relativos ao advento da Lei 12.783/2013, considera-se que os riscos identificados não têm o condão de afetar as presentes contas, porém, podem afetar de forma negativa e significativa as contas vindouras. Além disso, podem afetar toda a estrutura de gestão da entidade. Dessa forma, cumpre mencionar a necessidade de continuar acompanhando as ações tomadas pela Chesf para mitigar os impactos negativos trazidos pela nova legislação.

31. Por outro lado, a alteração na legislação regulatória, além de impactar a estratégia da companhia, trouxe consequências também à elaboração das demonstrações contábeis. Por isso, foi analisado o parecer da empresa de auditoria independente contratada pela Chesf, KPMG Auditores Independentes. Apesar de não incluir ressalvas às demonstrações contábeis da Chesf relativas ao exercício de 2014, a opinião da referida auditoria consignou três ênfases (peça 1, p. 326-328), uma das quais sobre os impactos da Lei 12.783/2013:

(...) Conforme descrito nas notas explicativas nºs 1 e 2.3, a Companhia aceitou as condições de renovação antecipada das concessões previstas na Medida Provisória 579 (Lei nº 12.783/13), assinando em 4 de dezembro de 2012 os contratos de prorrogação das concessões afetadas.

Os saldos residuais dos ativos de transmissão, em 31 de maio de 2000, assim como os saldos residuais de geração hidráulica, em 31 de dezembro de 2012, exceto quanto aos respectivos projetos básicos, foram avaliados sob responsabilidade da Companhia e os respectivos laudos foram enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para homologação, objetivando recebimento de indenização.

Em 31 de dezembro de 2014, os saldos residuais dos ativos de transmissão e geração citados acima, montam a R\$ 1.187.029 mil e R\$ 487.822 mil, respectivamente, e foram determinados pela Companhia a partir de suas melhores estimativas e interpretação da legislação, podendo sofrer alterações até a homologação final e realização dos mesmos.

Nossa conclusão não contém ressalvas em função desse assunto

32. Sobre o conteúdo desse parágrafo de ênfase, constatou-se que não representa “ressalvas” disfarçadas e, por isso, não prejudica o entendimento quanto à adequabilidade das demonstrações financeiras da Chesf.

33. Dessa forma, levando em consideração que o auditor independente, KPMG Auditores Independentes, empresa de grande porte e reconhecida no mercado, emitiu opinião sem ressalva com relação às demonstrações contábeis da estatal, em especial quanto aos impactos da Lei 12.783/2013, conclui-se pela regularidade das ações registradas pela Chesf sobre o tema, no âmbito de suas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2014.

CONCLUSÃO

34. Considerando a análise realizada e a opinião do Controle Interno, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Antonio Varejão de Godoy (CPF: 353.308.644-53); Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); Helder Rocha Falcão (CPF: 334.533.494/15); Iranilton Leal dos Santos (CPF: 100.163.175-72); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); José Hollanda Cavalcanti Júnior (CPF: 352.836.294-49); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); Marcelo Bruto da Costa Correia (CPF: 039.706.014-95); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

35. Propõe-se, também, dar ciência à Chesf sobre falhas na elaboração dos itens 5.5, 7.1.3 e 7.1.6.3, identificadas no relatório de gestão relativo ao exercício de 2014, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, nas Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014; e na Portaria TCU 90/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Altino Ventura Filho (CPF: 002.089.224-15); Antonio Varejão de Godoy (CPF: 353.308.644-53); Armando Casado de Araújo (CPF: 671.085.208-34); Helder Rocha Falcão (CPF: 334.533.494/15); Iranilton Leal dos Santos (CPF: 100.163.175-72); José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91); José Hollanda Cavalcanti Júnior (CPF: 352.836.294-49); José Pedro de Alcântara Júnior (CPF: 085.398.554-53); Marcelo Bruto da Costa Correia (CPF: 039.706.014-95); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Mozart Bandeira Arnaud (CPF: 137.474.444-15); Virginia Parente de Barros (CPF: 289.703.221-91), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência à Chesf sobre falhas na elaboração dos itens 5.5, 7.1.3 e 7.1.6.3, identificadas no relatório de gestão relativo ao exercício de 2014, o que afronta o disposto na Instrução Normativa TCU 63/2010, nas Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014; e na



Portaria TCU 90/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Chesf.

Secex-PE, em 12 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Gustavo Farina

AUFC – Mat. 8079-9